



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Ano III - Edição nº 00363 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77879E7DE15F63DB39F719C039486957

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Decreto Nº 20, de 20 de outubro de 2014 - Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências.
Decreto Nº 21, de 20 de outubro de 2014 - Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências.
- Lei Nº 440, de 20 de outubro de 2014 - Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências.
Lei Nº 441, de 20 de outubro de 2014 - Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

DECRETO Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “i ou/e m”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras medindo 45.000 m² e as benfeitorias nelas existentes de domínio ou posse proveniente da Fazenda Marta Rocha situada no Córrego da Vaca e Brejões, matrícula nº 3.806 neste Município.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a instalação de unidade escolar e construção de habitações para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

Art. 3º - Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.

Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

DECRETO Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras medindo 1.491,20 m² e as benfeitorias nela existente de domínio ou posse proveniente das Fazendas Boa Sorte, Brejões, Córrego dos Brejões e Lua Nova situada no Córrego dos Brejões, matrícula nº 3.344 neste Município.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de Ginásio Poliesportivo de interesse do Município.

Art. 3º - Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.

Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

LEI Nº 440, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de terras de 45.000 m², a ser desmembrada na Matrícula nº 3.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, conforme o seguinte memorial descritivo:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052974.498 e E(X)357551.375, situado no limite com, CONFRONTANTE “A”; deste, segue confrontando com o CONFRONTANTE “A” nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 145°19'22" e distancia de 90,00 m, até o vértice P-0002, de coordenadas N(Y)8052900.484 e E(X)357602.581; deste confrontando com a Avenida sem nome, Bairro Moisés Rocha, nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 235°19'23" e distancia de 500,00 m, até o vértice P-0003, de coordenadas N(Y)8052616.01 e E(X)357191.394; deste confrontando com o CONFRONTANTE “A” nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 325°19' 22" e distancia de 90,00 m, até o vértice P-0004, de coordenadas N(Y)8052690.024 e E(X)357140.188; azimute de 182°32' 22" e distancia de 500,00 m, até o vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052974.498 e E(X)357551.375, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°00', fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – O referido imóvel já foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 20/2014, em 20 de outubro de 2014.

Art. 3º – O referido imóvel será destinado a construção de unidade escolar e habitações populares, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 4º – O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão de Avaliação Contratada pelo Município.

Art. 5º – Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), a ser pago diretamente a proprietária, conforme Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto/BA.

Art. 6º – O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável com a proprietária.

Art. 7º – Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º desta Lei e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.

Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 441, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de terras de 1.491,20 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 3.344, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, conforme o seguinte memorial descritivo:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052321.732 e E(X)356898.105, situado no limite com a AV. CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS, CENTRO, LAJEDÃO-BA, deste, segue com azimute de 120°28' 55" e distancia de 30,00 m, confrontando neste trecho com AV. CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS, CENTRO, LAJEDÃO-BA, até o vértice P-0002, de coordenadas N(Y)8052306.512 e E(X)356923.962; deste, segue com azimute de 216°55' 38" e distancia de 050m, confrontando neste trecho com CONFRONTANTE "A" até o vértice P-0003, de coordenadas N(Y)8052266.542 e E(X)356893.922; deste, segue com azimute de 300°28' 55" e distancia de 030m, confrontando neste trecho com CONFRONTANTE "A" até o vértice P-0004, de coordenadas N(Y)8052281.762 e E(X)356868.065; deste, segue com azimute de 182°32' 15" e 50,00 m, confrontando neste trecho com CONFRONTANTE "A" até o vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052321.732 e E(X)356898.105, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°00', fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – O referido imóvel já foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 21/2014, em 20 de outubro de 2014.

Art. 3º – O referido imóvel será destinado à construção de quadra poliesportiva de interesse do Município.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º – O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão de Avaliação Contratada pelo Município.

Art. 5º – Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 6.486,72 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser pago diretamente aos proprietários ou em conta judicial a disposição do espólio, conforme Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto/BA.

Art. 6º – O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável com os proprietários.

Art. 7º – Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º desta Lei e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.

Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal de Lajedão

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que tem por Súmula “Autoriza o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo a adquirir área de terras” e dá outras providências.

Em decorrência da atual conjuntura, estamos necessitando urgente de apontar terreno na sede do Município, para construção de quadra poliesportiva para atender a demanda de nossos jovens desportistas.

Conforme já explicado aos Nobres vereadores, desde o início do nosso mandato, não medimos esforços na busca de verbas para construção de quadra poliesportiva tal almejada por nossos jovens.

Após conseguirmos as verbas necessárias, torna-se necessário aquisição de área com condições de ofertar um local condizente e eficaz, para construção da quadra poliesportiva, aumentando assim os espaços públicos de prática de esportes em nosso Município.

Isto posto, requer aos nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei, tenha seu trâmite em regime de urgência, com a maior brevidade possível, uma vez que temos um pequeno prazo para dar início a construção da quadra poliesportiva sob pena de perdermos os recursos.

Atenciosamente,

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02